



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
CIÊNCIAS CONTÁBEIS



---

**RESOLUÇÃO Nº 2/2019, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (PPGCC) da Faculdade de Ciências Contábeis (FACIC) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) no uso das competências que lhes são conferidas pelo art. 8 da Resolução nº 08/2015 do Conselho Universitário, em reunião ordinária, realizada aos 20 de agosto do ano de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para enquadramento de docentes e credenciamento/descredenciamento de orientadores para efeitos da avaliação da pós-graduação realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES; e ainda,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução no. 08/2015, de 26 de junho de 2015, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 174, de 30 de dezembro de 2014, emitida pela CAPES;

CONSIDERANDO o que dispõe o Documento de Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, Ano 2016, emitido pela CAPES;

**RESOLVE:**

Art. 1º Para efeito da avaliação da pós-graduação nacional realizada pela CAPES, o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (PPGCC), cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos da Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia é composto por três categorias de docentes, a saber: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme definidos na Portaria nº 174, de 30 de dezembro de 2014, emitida pela CAPES, nas Resoluções n. 01/2011, de 22 de fevereiro de 2011 e n. 10/2013, de 21 de agosto de 2013, ambas do Conselho de Pesquisa e Pós Graduação (CONPEP) da Universidade Federal de Uberlândia

§ 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico da Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia deverá enquadrar seus docentes de acordo com as categorias apresentadas nos artigos 1º, 2º, 7º e 9º da Portaria nº 174, de 30 de dezembro de 2014, emitida pela CAPES.

§ 2º Pelo menos setenta e cinco por cento do corpo docente deve ser constituído de docentes permanentes com regime de dedicação integral à Instituição, nunca podendo esse número ser inferior a doze docentes. Cada linha de pesquisa deve contar com a participação de, no mínimo, cinco docentes permanentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
CIÊNCIAS CONTÁBEIS



Art. 3º O ingresso de professores ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia deverá se efetivar em uma das linhas de pesquisa já existentes.

Parágrafo Único. Todo candidato ao ingresso deverá solicitar formalmente à Coordenação do PPGCC/UFU a autorização para o seu credenciamento por meio de correspondência na qual informe a linha de pesquisa e o projeto de pesquisa institucional que tenha pretensão de ingressar, acompanhados da documentação comprobatória dos itens expressos no artigo 7º desta Resolução.

Art. 4º Os professores visitantes ingressarão mediante a aprovação do Colegiado do PPGCC/UFU e serão contratados de acordo com as normas vigentes no Programa e editais das agências de fomento, se for o caso.

I – A solicitação de ingresso como professor visitante deverá vir acompanhada de *curriculum vitae* (Currículo Lattes para brasileiros) e plano de trabalho para o período previsto;

II – O professor visitante deverá apresentar ao Colegiado do PPGCC/UFU um relatório final das atividades desenvolvidas por período, conforme definição do Colegiado do Programa;

Art. 5º Uma vez credenciados, os docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis poderão atuar como orientadores, segundo as normas específicas definidas pelo Colegiado na presente Resolução.

Art. 6º O credenciamento com o consequente enquadramento e o descredenciamento de docentes serão feitos anualmente pelo Colegiado do PPGCC/UFU e, posteriormente, pelo CONPEP/UFU, de acordo com o calendário definido pela Comissão de Credenciamento da UFU.

§ 1º As solicitações de credenciamento deverão ser protocoladas pelos docentes na Secretaria do PPGCC/UFU em data definida pela Comissão de Credenciamento do CONPEP/UFU;

§ 2º A critério do Colegiado do PPGCC/UFU, alterações podem ser feitas, anualmente, no corpo docente e no corpo de orientadores, a serem submetidas ao CONPEP/UFU, de acordo com calendário definido pelo próprio órgão;

§ 3º A critério do Colegiado, pode-se fazer o enquadramento de professores visitantes e seu correspondente credenciamento como orientador, se for este o caso, em qualquer época, dependendo da oportunidade de aproveitamento desta categoria de docentes.

Art. 7º Para ser credenciado como professor do PPGCC/UFU e se manter no quadro de professores permanentes, o docente deve atender os seguintes quesitos, todos vinculados à(s) linha(s) de pesquisa em que atua no Programa, devidamente comprovados, dentro do período avaliativo imediatamente anterior:

I – Publicações qualificadas nos últimos quatro anos, quais sejam, artigos em periódicos, livros e capítulos de livro, devidamente elencadas no Sistema Qualis CAPES da Área, cuja soma dos pontos alcance, no mínimo, 200 pontos conforme Tabela de Classificação do Documento de Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo vigente;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
CIÊNCIAS CONTÁBEIS**



II – Responsabilidade por um projeto de pesquisa, com financiamento externo, ou dele participar, nos quatro anos que antecederem ao seu pedido de credenciamento;

III – articulação do currículo do proponente com as temáticas dos projetos institucionais do PPGCC;

IV – Proposta de oferta de uma (ou mais) disciplina(s), alinhada(s) com os projetos institucionais do PPGCC/UFU a cada dois anos na pós-graduação, salvo casos de impedimento institucional (declaração da coordenação);

V – Orientação de, pelo menos, dois trabalhos de Iniciação Científica, aprovados institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento.

§ 1º Projetos de pesquisa vinculados apenas à concessão de bolsas de Iniciação Científica dos programas PIBIC ou similares não serão admitidos para efeito do cumprimento do inciso II.

§ 2º A critério do Programa, poderá ser solicitado o credenciamento do professor que não atender ao disposto no inciso II deste artigo, desde que sejam atendidos os demais pré-requisitos e condições para credenciamento e que o professor tenha submetido projeto de pesquisa à agência de fomento.

Art. 8º Para ser habilitado como orientador no Mestrado Acadêmico, o docente deverá comprovar a orientação concluída de uma Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso, de Especialização ou Monografia de Bacharelado.

Art. 9º Para ser habilitado como orientador no Doutorado Acadêmico, o docente deverá comprovar a orientação concluída de uma Dissertação de Mestrado.

Art. 10º Caso o docente não seja recredenciado, as orientações sob sua responsabilidade terão sua continuidade garantida até a defesa da dissertação ou tese, conforme o caso.

## **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 11º Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCC.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 20 de agosto de 2019.

---

Prof. Dr. Gilberto José Miranda  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis,  
Curso de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico da FACIC/UFU